COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE Nº 336/2017

AUTORIA – Vereador Daniel Rios

EMENTA – Dispõe sobre a instituição, no âmbito municipal, do programa "Doadores do Futuro", e dá outras providências

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 336/2017 de autoria do Vereador Daniel Rios, dispondo sobre a instituição no âmbito municipal de programa denominado "Doadores do Futuro", com a finalidade de conscientização dos alunos da rede pública municipal de ensino acerca da importância da doação voluntária de sangue.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 04 dos autos deste projeto.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pelo Vereador Alfredo Mangueira, constatada a adequação da proposição legislativa com o texto constitucional e demais legislações em vigor, conforme explicitado na folha de nº 05 dos autos.

A apreciação feita pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ilustrada pelo parecer do Vereador Felipe Lucas, não vislumbrou qualquer desconformidade entre os termos da presente proposição e a redação dada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, Resolução 910/91, vide folhas de nº 06, 07 e 08 dos autos do presente.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a instituição no âmbito municipal de programa denominado "Doadores do Futuro" com a finalidade de conscientização dos alunos da rede pública municipal de ensino acerca da importância da doação voluntária de sangue.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que os estoques de bancos de sangue disponíveis em Salvador encontram-se permanentemente em seus índices mínimos de armazenagem, sendo habitual a necessidade de desenvolvimento de campanhas publicitárias no fito de convocar os cidadãos a colaborar com doações para garantia da vida de acidentados e enfermos deste município.

Outrossim, como é *sabido e consabido*, é forçoso salientar que a doação de sangue tem o potencial de salvar vidas, sendo possível a salvaguarda de até quatro vidas a partir de uma única doação, sem qualquer prejuízo para o doador, fato que corrobora para o apelo da solidariedade entre os habitantes desta capital.

Por seu turno, é inexorável a relevância das instituições de ensino enquanto berço do conhecimento, caracterizando-se enquanto palco adequado para ensinamentos e discussões acerca da relevância da solidariedade e magnitude dos benefícios da doação voluntária de sangue.

Neste sentido, é louvável a iniciativa do autor ao passo em que objetiva conscientizar os alunos da rede pública de ensino acerca da importância da doação voluntária de sangue, contemporizando latente demanda moderna do setor da saúde com os saberes disseminados

pelos professores da rede municipal de ensino, fomentando, indubitavelmente, os saberes da solidariedade e da preservação da vida entre os estudantes.

Grifa-se ainda que a reiterada baixa nos estoques dos bancos de sangue reclama o desenvolvimento de políticas públicas aptas a modificar tal realidade, enquadrando-se em tal reivindicação a proposição legislativa em tela, a qual evidentemente possui como escopo a promoção da solidariedade, contribuindo significativamente para a garantia da saúde e da vida neste município.

Finalmente, importa frisar que a consternação do autor em sediar as discussões acerca da doação voluntária de sangue em instituições de ensino possibilita o enfrentamento de mitos antigos sobre os procedimentos de doação, ceifando injustificadas preocupações do grande público e, por conseguinte, estimulando a efetivação de cadastro frente aos bancos de sangue espalhados pelo município.

Ante o exposto, por primar pela saúde da população soteropolitana, corroborando para o bem-estar deste município, este Relator não identificou quaisquer restrições ao Projeto de Lei em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ou orçamentário ao **Projeto de Lei nº 336/2017**, bem como a sua importância para a saúde da população do município de Salvador, opino pela **APROVAÇÃO do mesmo.**

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2017

Vereador Dúda Sanches

Relator

Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social